



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.675 DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

(AUTOR: VEREADORES: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS, RENAM DIAS DA SILVEIRA E GILMAR PEREIRA ROSA COM A SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES)

Dispõe sobre a implantação do sistema de "Caderneta Digital" para a rede municipal de ensino e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama em Exercício, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, autorizado a promover a implantação do sistema de "Caderneta Digital" para a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O serviço é um sistema Web de simples acesso através da internet cujas funcionalidades irão beneficiar tanto o corpo docente e equipe de trabalho das unidades escolares, além de pais e/ou responsáveis dos alunos.

Art. 2º - O objetivo da "Caderneta Digital" é tornar mais prático e ágil o ambiente escolar, possibilitando que professores e educadores possam inserir e registrar dados como presenças e falta dos discentes, dos conteúdos ministrados em salas de aula, planejamento pedagógico do ano letivo e também atribuição de notas, sendo que secretários, diretores e coordenadores terão acesso para realizarem cadastros, além de um campo específico para pais e responsáveis poderem acompanhar notas, comunicados, conteúdos de atividades dos alunos e também uma área para solicitação de matrícula e rematricula mas não garantindo a vaga, pois, para garantir é necessário um procedimento de documentação, exigindo assim que deve ser efetivado presencialmente na própria escola ou no Departamento Municipal da Educação.

Parágrafo Único - A "Caderneta Digital" também auxilia na relação ao planejamento já que ela mostra a trajetória de atividades efetuadas pelos professores e serve para prestar contas sobre o que ocorreu em sala de aula.

Art. 3º - Trata-se de uma ferramenta que permitirá ao docente fazer os registros por meio de computadores, notebooks, tablets ou smartphones.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento, especialmente as vinculadas a Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 02 de agosto de 2.022.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário